LEI MUNICIPAL Nº 2.876, DE 22/12/2005

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2006-2009.

Ver lei municipal nº 3.100 de 24.09.2007.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006-2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo Único – Integram o Plano Plurianual:

Anexo I – Diretrizes, programas e objetivos;

Anexo II – Órgãos responsáveis por programas;

Anexo III – Programas e ações.

Art. 2º Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativas, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de Lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentária dos exercícios de 2007, 2008 e 2009.

§ 2º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 3º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – Identificação dos efeitos financeiros ao cargo do período de vigência do Plano Plurianual:

§ 4º A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem.

§ 5º Considera-se alteração de programa:

I – Adequação da denominação, dos objetivos, aos indicadores e do público alvo;

II – Inclusão, exclusão ou alterações orçamentárias.

§ 6º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta lei.

§ 7º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 8º A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo.

Art. 5º Conforme disposto no art. 2º da Lei nº 2.827/2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006), em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2006 as metas e prioridades da Administração pública Municipal relativas ao exercício financeiro de 2006 são as previstas no anexo IV desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2006.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova - MG, 22 de dezembro de 2005.

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

José Roberto de Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda

- Autor (es):Executivo / PL nº 2.429/2005 aprovado em 16.12.05. - Publicada em: 22/12/2005

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	META	2006	2007	2008	2009	TOTAL
1001	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA CÂMARA MUNICIPAL		Financeira	20.000,00	10.000,00	100.000,00	-	130.000,00
Produto: Praça Construída		%	Física	100,00	100,00	100,00	-	
1002	EQUIPAR A SECRETARIA GERAL		Financeira	45.000,00	30.000,00	60.000,00	86.000,00	221.000,00
Produto: Equipamentos Adquiridos		%	Física	100,00	100,00	100,00	100,00	
1003	AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL		Financeira	60.000,00	11.000,00	100.000,00	50.000,00	221.000,00
Produto: Prédio Ampliado		M2	Física	80,00	30,00	100,00	50,00	
1004	AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DE INFORMÁTICA		Financeira	35.000,00	15.000,00	75.000,00	115.000,00	240.000,00
Produto: Equipamentos Adquiridos		%	Física	100,00	100,00	100,00	100,00	
2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO		Financeira	153.000,00	99.000,00	172.000,00	182.000,00	606.000,00
Produto: Percentagem		%	Física	100,00	100,00	100,00	100,00	
2002	MANUTENÇÃO DOS SUBSÍDIOS AGENTES POLÍTICOS		Financeira	450.000,00	450.000,00	493.600,00	536.000,00	1.929.600,00
Produto: Percentagem		%	Física	100,00	100,00	100,00	100,00	
2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMNISTRATIVAS		Financeira	203.000,00	244.000,00	333.000,00	398.000,00	1.178.000,00
Produto: Percentagem		%	Física	100,00	100,00	100,00	100,00	
2004	MANUTENÇÃO DO SETOR DE INFORMÁTICA		Financeira	90.000,00	62.000,00	86.100,00	107.200,00	345.300,00
Produto: Percentagem		%	Física	100,00	100,00	100,00	100,00	
2005	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS		Financeira	452.000,00	623.800,00	508.000,00	589.500,00	2.173.300,00
Produto: Percentagem		%	Física	100,00	100,00	100,00	100,00	
2006	APOIO AO SERVIDOR COM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		Financeira	2.000,00	1.200,00	2.250,00	2.390,00	7.840,00
Produto: Auxílio Concedido		UNID.	Física	2,00	2,00	2,00	2,00	
2007	CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE A SERVIDORES		Financeira	8.000,00	3.000,00	9.000,00	9.540,00	29.540,00
Produto: Servidores Beneficiados		UNID.	Física	3,00	3,00	3,00	3,00	
2008	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS		Financeira	32.000,00	36.000,00	36.000,00	38.100,00	142.100,00
Produto: Percentagem		%	Física	100,00	100,00	100,00	100,00	
TOTAL				**1.550.000,00**	**1.585.000,00**	**1.974.950,00**	**2.113.730,00**	**7.223.680,00**

Dennis Mendonça Ramos — **Presidente**

Paulo Roberto dos Santos — **Vice-Presidente**

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos — **Secretária**

(Redação dada pelo art.1º da Lei Municipal nº 3.100 de 24.09.2007)